

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA	N.º	

Suprima-se o §1º-A, do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, dada pelo art. 1º da Medida Provisória 923, de 2020, e por necessária conexão de mérito, suprima-se os §1º-B e §1º-C do mesmo dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir possibilita que as redes nacionais de televisão aberta, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, possam proceder a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, mediante prévia autorização do Ministério da Fazenda.

Inicialmente se acentua que é flagrante a não adequação da Medida Provisória em tela aos requisitos constitucionais para sua expedição (art. 62 da CF/88), a saber, cumulativamente os pressupostos de urgência e relevância.

Vale dizer que se trata de uma prática que já existiu¹, na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão.

¹ Valiosa a nota informativa do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor sobre a Medida Provisória nº 923, de 2020.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A prática, que havia sido proibida pela Justiça desde 1998, foi, embora com possíveis diferenças, novamente autorizada pela referida Medida Provisória. À época, a vedação se deu após representação enviada pelo Idec ao Ministério Público Federal, que ajuizou ação para contestar as Portarias 413/97 e 1258/97, do Ministério da Justiça (MJ), que haviam regulamentado o sorteio por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

Além das decisões judiciais condenando a prática, a CPI dos Sorteios 0900, conduzida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concluiu enfaticamente em seu relatório de 1999, que as referidas Portarias do MJ "só serviram para deixar em descrédito as entidades assistenciais e alavancar o faturamento de redes de TV e de empresas interativa, em detrimento dos crédulos consumidores e da verdadeira filantropia", com desvio de finalidade e violação expressa às leis federais. Segundo o relatório da CPI, os concursos e sorteios visavam "mascarar, acobertar a ilegal prática de jogo de azar, via prefixo 0900, por meio das redes de TV, concessão de serviço público, cabendo agora às autoridades competentes restaurar a moralidade e punir aqueles que se locupletaram ilicitamente, ressarcindo o erário público e os consumidores".

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda. Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE